



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SAAF/ SEFAZ PROCESSO SIGADOC SEFAZ-PRO-2024/010553	
OBJETO:	Contratação de serviço especializado de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante credenciamento, para atender a demandas de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 58.804.752,41
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL	O edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet: A) Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, por meio do Link: https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp B) No site Transparencia MT constante na página eletrônica https://consultas.transparencia.mt.gov.br/compras/licitacao/
LOCAL:	SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, COMPLEXO III-A, SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS - SUAC
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS	DE 06/01/2025 ATÉ 06/01/2030
CONTATO	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - Portaria n. 0137/2024/SAAF-SEFAZ Tel. (65) 3617-2376/2377 E-mail: licita@sefaz.mt.gov.br Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC Secretaria Adjunta de Administração Fazendária - SAAF Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - SEFAZ/MT





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ÍNDICE:

ITEM	CONTEÚDO	Página
-	PREÂMBULO	03
1.	DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO	03
2.	DO OBJETO	03
3.	DAS DEFINIÇÕES	04
4.	DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO	04
5.	DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO	04
6.	DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO	05
7.	DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO	09
8.	DO TESTE PILOTO E SUA HOMOLOGAÇÃO	10
9.	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
10.	DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO	14
11.	DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS	17
12.	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	17
13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
14.	DOS RECURSOS	19
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO LOTES, ITENS E QUANTIDADES	22
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO III	MODELO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO	56
ANEXO IV	MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO	57





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PREÂMBULO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de Instituições financeiras conforme exigências estabelecidas neste Edital.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1525/2022 e suas alterações, Portaria nº 069/2000 – SEFAZ/MT e demais dispositivos aplicáveis.

1. DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. O “CREDENCIAMENTO” será realizado na forma dos artigos 74, IV, art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 156 a 169 do Decreto Estadual n. 1525/2022, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 O Credenciamento observará as seguintes etapas, conforme detalhado nas próximas cláusulas deste edital:

- Recebimento do Pedido de Credenciamento com os documentos comprobatórios;
- Reunião da Comissão de Contratação para análise dos documentos e decisão quanto ao pedido de credenciamento;
- Homologação do credenciamento e autorização da contratação direta por credenciamento, pela Autoridade Competente;
- Publicação do Resultado da Análise, Homologação e Credenciamento;
- Assinatura e publicação do Contrato.

1.1.2. Caso a Comissão de Contratação conclua pela impossibilidade do credenciamento por insuficiência de documentos e informações, a empresa requerente poderá apresentar documentos complementares ao pedido de credenciamento, que serão analisados em nova reunião pela Comissão de Contratação.

1.2. A análise dos pedidos de credenciamento caberá à Comissão de Contratação, designada pela **PORTARIA N.º 137/2024/SAAF-SEFAZ** de 21 de outubro de 2024, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso edição nº 28.857 (ou outra que venha a substituí-la), denominada doravante Comissão de Contratação.

1.3. Este edital, seus anexos, atas de reunião, avisos, termos de retificação do edital e decisões de recursos serão disponibilizados no Portal de Aquisições da SEPLAG/MT, por meio do Link: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

1.4. A alteração das regras de credenciamento estabelecidas neste Edital ocorrerá mediante Termo de Retificação, que ficará disponível no mesmo link em que se encontra o edital original e será publicado nos mesmos meios que o aviso de credenciamento.

1.4.1. A Comissão de Contratação poderá realizar consolidação do Edital com as suas eventuais alterações, a qual ficará disponível no mesmo link em que se encontra o edital original.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço especializado de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante credenciamento, para atender a demandas de prestação de serviços de

3

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Sempre que as palavras abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste regulamento, ou em qualquer dos documentos ANEXOS, elas terão o significado determinado a seguir:

- a) CONTRATANTE** – Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- b) SEFAZ/MT** – Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;
- c) SAAF** – Secretaria Adjunta de Administração Fazendária;
- d) COAQ** – Coordenadoria de Aquisições;
- e) CCGA** – Coordenadoria de Contratos e Gestão de Ata de Registro de Preços;
- f) CGRR** – Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Pública;
- g) SGFT** – Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro;
- h) CRRP** – Coordenadoria de Restituição e Registro da Receita Pública;
- i) SUIRP** – Superintendência de Informações da Receita Pública;
- j) SARP** – Secretaria Adjunta da Receita Pública
- k) INTERESSADO ou REQUERENTE** – Instituição Financeira que desejar aderir os termos estabelecidos neste Edital.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de inscrição para o credenciamento é aquele indicado na capa deste edital,, correspondendo ao período de cinco anos, vedada a sua prorrogação.

4.2. Não será admitida a vigência simultânea de mais de um contrato com a mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO.

4.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que possuir contrato vigente com a SEFAZ com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO, decorrente de credenciamento anterior, só poderá assinar o novo Contrato de Adesão mediante rescisão do contrato anterior.

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na cláusula 6ª deste Edital;

5.2. O pedido de credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, que é condicionada à habilitação e ao **integral cumprimento dos requisitos** previstos no edital.

5.3. É vedada a participação de instituições financeiras que tenham sido:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- a) declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou
- b) punidas com impedimento ou com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que a punição alcance esta Administração e ainda esteja vigente.

5.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licita@sefaz.mt.gov.br na forma disciplinada neste Item:

- a) devem ser apresentados em formato PDF e, preferencialmente, ordenados conforme os documentos exigidos neste edital, mediante numeração no início do nome do arquivo (exemplo: “1.Pedido de Credenciamento”, “2.Procuração do Representante”, “3.Documento de Identidade do Representante”).
- b) não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados;
- c) os documentos que precisam ser assinados, deverão ter assinatura eletrônica ou meios de conferência de autenticidade da assinatura pela internet.

6.1.2. A ausência de algum dos documentos exigidos neste item acarretará a inabilitação da requerente do credenciamento.

6.1.3. Os interessados deverão apresentar somente os documentos exigidos, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.1.4. Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados

- a) em original, quando elaborados ou emitidos em formato digital; ou;
- b) cópias digitalizadas simples, quando se referirem a documentos produzidos em meio físico, sem necessidade de prévia autenticação.

6.1.5. Quanto às cópias digitalizadas simples de documentos produzidos em meio físico, a Comissão de Contratação poderá solicitar os documentos físicos originais ou cópia autenticada física ou eletronicamente para verificação da autenticidade, o que, se não for atendido pela REQUERENTE no prazo fixado, acarretará na inabilitação da requerente do credenciamento.

6.1.6. Os documentos solicitados nos termos do item anterior (6.1.5) poderão ser autenticados por servidor da Comissão de Contratação, através da apresentação da original, ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

6.1.7. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual nº 11.767/2022.

6.2. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser apresentado devidamente preenchido conforme o modelo do Anexo II deste edital, assinado digitalmente e acompanhado dos documentos relacionados nos itens a seguir.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.3.1. A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Procuração do representante legal que representará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA perante a SEFAZ (art. 12 da Portaria nº 069/2000-SEFAZ), dispensando-se este documento apenas se o representante perante a SEFAZ já estiver indicado nos atos constitutivos;
- b) Cédula de Identidade do representante legal da empresa e do preposto indicado no pedido de credenciamento;
- c) Documento constitutivo da empresa, acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e que poderá ser:
 - c.1) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
 - c.2) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - c.4.) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - c.5) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - c.6.) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- d) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1. A prova da **regularidade fiscal e trabalhista** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) ou no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: www.receita.fazenda.gov.br;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, a qual pode ser emitida no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais não inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão de Regularidade dos Débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- g) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos.

6.4.2. As certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.3 Nos Estados em que as certidões exigidas no subitem 6.4.1., letras “d” e “e”, são emitidas de forma consolidada ou conjunta, poderá ser exigido da requerente do credenciamento a indicação da legislação local que permita a emissão do documento de forma conjunta ou consolidada.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. A prova da Qualificação Econômico-Financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

6.5.1.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

7

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$

6.5.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6.5.1.4. A exigência desses requisitos é usual nas contratações públicas e necessária para verificar condições mínimas da saúde financeira da instituição a ser contratada.

6.5.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.5.1.1.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5.1.1.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Para comprovar a sua qualificação técnica a requerente deverá apresentar:

- a) **certidão de homologação do TESTE PILOTO**, previsto no art. 12, § 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ, obtido de conformidade com as condições previstas na **cláusula 8ª** deste Edital;
- b) **relação de seus estabelecimentos** no Estado, e/ou território nacional que integrarão o Sistema de Arrecadação Estadual, por município, contendo as seguintes informações (art. 12, §1º, II, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ):
- b.1) número de inscrição no CNPJ;
 - b.2) endereço completo;
 - b.3) código da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na Câmara de Compensação;
 - b.4) código dos estabelecimentos;
- c) **certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil**, dentro do prazo de validade (certidão disponível no link <<https://www3.bcb.gov.br/certaut/emissao/emissao>>);

6.7. DAS DECLARAÇÕES





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

6.7.1 O licitante deve emitir declaração, conforme modelo abaixo, afirmando, para todos os efeitos legais que as informações são verídicas:

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação e contratação com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I. Para todos os efeitos legais, está ciente e atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV. Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

VI - Para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

VI - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de “CREDENCIAMENTO” deverão ser encaminhados para o e-mail: licita@sefaz.mt.gov.br.

9

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.2. Os documentos correspondentes ao **CREDENCIAMENTO** de cada interessado serão examinados, na ordem de recebimento pela Comissão de Contratação, conforme as exigências deste Edital;

7.2.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela Comissão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, em reunião da qual se lavrará ata, assinada pelos presentes, concluindo pela:

a) habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital;

b) inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital;

7.2.2. A Comissão poderá solicitar a manifestação da equipe técnica da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual e/ou da Secretaria Adjunta da Receita Pública, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica pela requerente, suspendendo o prazo para decisão pelo período correspondente.

7.3. No caso de inabilitação, o requerente poderá apresentar novo pedido de credenciamento suprimindo as falhas que motivaram a inabilitação, sem a necessidade de reapresentar todos os documentos já apresentados, com exceção daquelas que já perderam a validade.

7.4. É facultada à Comissão a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.5. A Ata de Reunião da Comissão, assinada pelos seus membros será disponibilizada no site da SEFAZ, no mesmo link em que o edital está disponível, e a decisão será comunicada mediante aviso resumido, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

7.5.1. No caso de inabilitação da requerente, por não cumprimento de algum dos requisitos do edital, poderão ser apresentados documentos complementares pela requerente para cumpri-los, dispensada a apresentação de novo pedido.

7.6. Sendo habilitada a requerente, o processo será submetido à autoridade superior para homologação do credenciamento e autorização da contratação direta, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, a partir de quando será considerada Credenciada e apta à contratação.

7.6.1. Uma vez publicada a homologação do credenciamento e autorização da contratação direta a requerente Credenciada será convocada para assinatura do contrato.

8. DO TESTE PILOTO E SUA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, previamente ao pedido de credenciamento, solicitar a emissão da certidão de homologação do “Teste-Piloto”, previsto no art. 12, § 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ, cumprindo o Manual de Procedimentos para transmissão Eletrônica de dados do Sistema de Arrecadação. O manual está disponível no site – www.sefaz.mt.gov.br Anexo X da referida portaria. O “Teste-Piloto” poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do prazo de validade do Edital do Credenciamento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, para fins de obtenção da CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE PILOTO para prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, atender aos requisitos estabelecido no Manual de Procedimentos para a Transmissão Eletrônica de Dados do Sistema de Arrecadação, previsto no artigo 12, 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ.

8.3. Os testes de homologação serão aplicados pela Secretaria de ESTADO da Fazenda, através da SUTI – Superintendência de Tecnologia da Informação e fiscalização da CRRP – Coordenadoria de Restituições e Registros da Receita Pública, abrangendo todos os meios de pagamento, em ambiente disponibilizado pela SEFAZ;

8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA interessada em credenciar-se deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública - CRRP, para agendamento do teste piloto, através do e-mail crrr@sefaz.mt.gov.br, telefone (65) 3617-2654, em dias úteis e das 9h às 11:00 e das 14 às 17:00h.

8.5. Ao término da realização dos testes, a CRRP - Coordenadoria de Restituições e Registros da Receita Pública emitirá CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE PILOTO quanto à capacitação técnica da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA interessada, para homologação do credenciamento à prestação dos serviços de arrecadação de tributos, taxas e outras receitas estaduais.

8.6. Em se constatando a inaptidão no teste piloto dos serviços descritos neste edital, consubstanciada no parecer da CRRP - Coordenadoria de Restituições e Registros da Receita Pública a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não será credenciada, pois será considerada sem capacidade técnica para o Credenciamento, não cabendo interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não ensejará indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, adequar seus sistemas e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo contato.

8.7. O conteúdo integral da Portaria n.º 069/2000/SEFAZ e o manual de procedimentos para a transmissão eletrônica de dados do sistema de arrecadação (ANEXO X DA PORTARIA Nº 069/2000/SEFAZ) se encontram disponíveis no portal da SEFAZ-MT em “Portal da Legislação”.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT pagará ao credenciado no Sistema de Arrecadação do Estado, pelos custos decorrentes da prestação de serviços, **os valores dispostos no Anexo I deste Edital, por documento arrecadado.**

9.1.1. No decorrer da vigência do instrumento contratual firmado entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, precedida por solicitação da instituição credenciada acompanhada dos respectivos cálculos, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE.

9.1.2. Poderá ser realizado o reajuste das tarifas, a critério da SEFAZ, mediante termo de retificação do edital de credenciamento e termo aditivo aos contratos firmados. A alteração dos valores observará o previsto na Portaria n. 69/2000.

9.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, bem como a Portaria que regulamenta a transmissão

11

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br







Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

9.9. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA faça a regularização, para sua posterior liberação.

9.10. No preço relativo aos serviços a serem pagos, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais; inclusive trabalhistas e previdenciários; tributários e comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver.

9.11. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.12. A SEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado no Relatório de Prestação de Serviço;

9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

9.14. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

9.15. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

9.16. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

9.17. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção no relatório de prestação de serviços, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, este será devolvido ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo do novo relatório de prestação de serviços e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo do novo relatório de prestação de serviços e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

9.18. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

9.19. Os relatório de prestação de serviços a serem pagos deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

13

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação do credenciamento e autorização da contratação direta pela Autoridade Competente.

10.2. Após a publicação da homologação do credenciamento e autorização da contratação direta a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comparecer a Coordenadoria de Contratos e Gestão de Ata de Registro de Preços/CCGA, situada no Complexo III, térreo da SEFAZ/MT, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos contados da notificação feita pela CCGA.

10.2.1. Para fins de assinatura do Contrato de Adesão deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada cujo prazo de validade tenha expirado.

10.3. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, com vigência de 05 anos.

10.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

10.5. A execução dos serviços será “Diária”, e o fechamento das faturas será mensal.

10.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10.7. Local de execução: A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá em todos os canais de atendimento existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em todo o território nacional, disponibilizando-os aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que operar mediante correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal, poderá optar por esta forma de arrecadação, ficando desobrigada da arrecadação em guichê de caixa.

10.8. Forma de execução: A prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como integrante da rede arrecadadora de receitas estaduais, conforme previsto no inciso I, alínea C, do artigo 2º, da Portaria nº 069/2000- SEFAZ-MT - “Estabelecimentos Bancários Autorizados”, terá sua contratação condicionada a expedição de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, e, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

10.8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atenderá às determinações da SEFAZ no que diz respeito à arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso na arrecadação dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre a data da autenticação mecânica e a constante do documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição através de transmissão eletrônica.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.8.10. Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Registros da Receita Pública – CGRR/SGFT/SATE (email: cgr@sefaz.mt.gov.br), a informação referente aos créditos “Documentos de Aviso de Crédito – DAC”, contendo as seguintes informações: NSA arquivo consolidado, data de crédito, data de arrecadação, convênio e valor, também até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

10.8.11. Quando a SEFAZ constatar inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, retornará as mesmas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará a sua devolução, após devidamente regularizadas, no primeiro dia útil seguinte, do recebimento do comunicado de inconsistência.

10.8.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá regularizar as informações inconsistentes transmitidas para a SEFAZ.

10.8.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prestar informações sobre os recebimentos efetuados, até 36 (TRINTA E SEIS) meses da data da arrecadação, quando o ESTADO constatar qualquer irregularidade.

10.8.14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a atestar a legitimidade ou ilegitimidade, independente do tipo de canal utilizado para pagamento, da autenticação aposta em documento de arrecadação ou em qualquer ou tipo de confirmação de pagamento fornecido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em poder de contribuinte ou a autenticidade/confirmação desta operação realizada em qualquer dos canais de atendimento a Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública-CRRR/SUIRP/SARP.

10.8.15. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

10.8.16. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo ESTADO.

10.8.17. As rotinas operacionais e formatação dos meios magnéticos deverão estar conforme as normas estabelecidas pela SEFAZ, especificadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTI/SAAF, Superintendência de Informações da Receita Pública – SUIRP/SARP, Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro – SGFT/SATE, caso necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

10.8.18. A SEFAZ deverá ser informada sobre qualquer inclusão ou exclusão de novas agências, durante a vigência do contrato a ser firmado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, através de solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhada a Superintendência de Informações da Receita Pública – SUIRP/SARP, utilizando-se do art.12 da Portaria 069/2000-SEFAZ, ou documento que venha a substituí-lo, sendo que a exclusão de agência deverá ocorrer mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias;

10.9. Além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11. DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS

11.1. Os recursos para execução dos serviços objeto do presente credenciamento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16101

Ação (PAOE): 4499

Categoria/Grupo de despesa: 3 OUTRA/DESP/CORR

Fonte de despesa: 1.500.0106

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.034

11.2. Pela peculiaridade do objeto deste termo, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor a ser despendido.

11.3. Portanto, será indicado pela área técnica um valor global estimado a ser adotado apenas para fins de empenho, que poderá ser alterado ao longo da execução do contrato sem necessidade de apostilamento.

11.4. O valor máximo do contrato é aquele previsto para a totalidade do credenciamento R\$ 58.804.752,41 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos)

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas indicadas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se as partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste contrato, as penalidades previstas no termo de referência e minuta de contrato.

13.2. Caberá a SUIRP/SEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

13.3. Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:

13.3.1. As alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo ESTADO à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.3.2. O ESTADO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

13.3.3. O ESTADO, através da SUIRP/SARP/SEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

13.4. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.5. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa, nos termos do item 20.1, acima, nas hipóteses e valores ali previstas;
- III – multa, de 0,5% a 30% sobre o valor total do credenciamento, por infrações às cláusulas contratuais não abrangidas no item 20.1, podendo ser dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.6. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

18

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



SEFAZD\C202500006



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

13.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

13.11. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

13.12. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. DOS RECURSOS

14.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão.

14.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2.1. Os recursos deverão ser assinados pelo representante da instituição e enviados, no prazo indicado, para o e-mail licita@sefaz.mt.gov.br. Não serão conhecidos recursos que descumprirem estas formalidades..

14.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.5. Decidido o recurso favoravelmente à recorrente, se cumpridos todos os requisitos de habilitação e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento e autorizará a contratação direta.

14.6. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O interessado deverá arcar com todos os custos associados ao Credenciamento, especialmente quanto a homologação do Teste Piloto. A SEFAZ em nenhuma hipótese será





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo ou o resultado deste.

15.2. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

15.3.1 A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

15.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

15.4.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

15.5. O interessado deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, normas, especificações citadas neste Edital e seus anexos.

15.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, e qualquer empresa interessada poderá solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Contratação, dentro do período de vigência do edital.

15.7. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação em relação ao presente Edital e anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente à Comissão de Contratação por meio do campo próprio do sistema SIAG ou para o e-mail licita@sefaz.mt.gov.br;

15.8. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.9. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnação serão respondidas através do do sistema SIAG no Portal de Aquisições;

15.10. No local mencionado no item acima serão disponibilizadas, além das respostas, todas as informações que Comissão de Contratação julgar necessários, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente.

15.11. As dúvidas a serem dirimidas por telefone (065-3617-2036) serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.12. A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase deste procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos trabalhos.

15.13. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos na relação ajustada a ser firmada com base no objeto deste procedimento é o da Comarca de Cuiabá-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1525/2022, na Lei Estadual n. 7.692/2002 e, subsidiariamente às demais normas pertinentes a este procedimento e seu correspondente objeto.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2025.

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS

Secretário Adjunto de Transformação Digital e Inovação Fazendária
Ordenador de Despesas em substituição legal





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO LOTES
ITENS E QUANTIDADES

ITEM/L OTE	ESPECIFICAÇÃO	Forma de Arrecadação/Captura	CÓDIGO SIAG	Tipo de documento de arrecadação	Quantidade Total de Documentos	Valor Unitário R\$	Valor Total 2024 a 2029
1	Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais, através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE (APLIC TCE 00087774)	1 Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador	0005418	DAR	1.706.062	1,10	1.876.668,20
			0005422	GNRE	22.425	1,00	22.425,00
		2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos	0005419	DAR	48.827.333	0,75	36.620.499,75
			0005424	GNRE	13.988.610	0,63	8.812.824,30
		3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários	0005417	DAR	3.625.582	1,18	4.278.186,76
			0005421	GNRE	51.233	1,00	51.233,00
		4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas	0005415	DAR	5.469.828	1,30	7.110.776,40
			0005420	GNRE	32.139	1,00	32.139,00
		VALOR TOTAL GLOBAL (QUANTIDADES E VALORES R\$):					73.723.212





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 081/2024/SEFAZ
Órgão: SEFAZ
Número da Unidade Orçamentária: 16.101-SEFAZ
Unidade Administrativa Demandante: CGRR/SGFT/SATE e CRRR/SUIRP/SARP
Estudo Técnico Preliminar nº /2024/SARP/SATE/SEFAZ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante credenciamento, para atender a demandas de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Forma de Arrecadação/Captura	CÓDIGO SIAG	Tipo de documento de arrecadação	Quantidade Total de Documentos	Valor Unitário R\$	Valor Total 2024 a 2029
1	Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais, através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE (APLIC TCE 00087774)	1 Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador	0005418	DAR	1.706.062	1,10	1.876.668,20
			0005422	GNRE	22.425	1,00	22.425,00
		2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos	0005419	DAR	48.827.333	0,75	36.620.499,75
			0005424	GNRE	13.988.610	0,63	8.812.824,30
		3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários	0005417	DAR	3.625.582	1,18	4.278.186,76
			0005421	GNRE	51.233	1,00	51.233,00
		4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas	0005415	DAR	5.469.828	1,30	7.110.776,40
			0005420	GNRE	32.139	1,00	32.139,00
VALOR TOTAL GLOBAL (QUANTIDADES E VALORES R\$):					73.723.212		58.804.752,41



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- () Despesa de Custeio
- () Capacitação
- () Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI
- (x) Contratação de serviços

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado de arrecadação de receitas do Estado é uma questão muito sensível ao bom andamento das políticas públicas de modo geral; e este serviço não deve ser descontinuado de modo a não prejudicar os contribuintes que atualmente dependem das Instituições financeiras para fazer o recolhimento dos tributos e outras receitas públicas.

2.2. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do Edital de Credenciamento e permanecerá aberto por 5 (cinco) anos, não sendo possível sua prorrogação.

2.3. O prazo de vigência desta contratação é de 5 anos, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22. Podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

2.4. Não será admitida a vigência simultânea de mais de um contrato com a mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO.

2.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que possuir contrato vigente com a SEFAZ com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO, decorrente de credenciamento anterior, só poderá assinar o novo Contrato de Adesão mediante rescisão do contrato anterior.

2.6. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente os órgãos da Administração Estadual não mais arrecadam suas receitas diretamente e em espécie, pois esta atividade se tornou insegura, onerosa e de difícil controle. Diante disso, visando a segurança, maior controle, agilidade e comodidade aos contribuintes as receitas do ESTADO passaram a ser arrecadadas através da rede bancária por Instituições Financeiras. Hoje a totalidade deste serviço de arrecadação realizado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que tenham contrato com a Administração Pública se dá por meio eletrônico.

3.2. Com o objetivo de contratar o maior número de Instituições Financeiras que pretendem prestar o serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do ESTADO de Mato Grosso, a fim de atender com melhor qualidade o contribuinte, o que está se propondo é o "Credenciamento" e contratação de todos os possíveis interessados que atenderem às disposições contidas no Edital de Credenciamento e aceitarem as condições impostas pela SEFAZ para execução dos serviços, portanto a Administração não fará escolha de instituições financeiras a serem contratadas, estará firmando contratos com aquelas que se habilitarem e cumprirem as regras impostas a todas.

24

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025. Juntado em
https://validar/VTML-KQWT-Y9DF-BLWK. Documento assinado digitalmente. valide em https://validar/VTML-KQWT-Y9DF-BLWK. Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025. Juntado em



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

3.3. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

Foram considerados os documentos arrecadados no ano de 2019 cujo total é de 10.228.397 e os documentos arrecadados no ano de 2023 cujo total é de 13.381.778, perfazendo a variação, no caso aumento, de 31% (trinta e um por cento).

3.4. Abaixo destacamos a variação em percentual do crescimento vegetativo de cada Agente Arrecadador, sendo:

- a. O Banco do Brasil teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 13% e vale registrar que entre 2021 e 2023 houve um acréscimo de cerca de 40% nos documentos arrecadados;
- b. O Banco Santander teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 85%;
- c. A Caixa Econômica Federal – CEF teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 450%;
- d. O Banco Bradesco teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 24%;
- e. O Banco Itaú teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 48%;
- f. O Banco Cooperativo Sicoob S/A teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 140%;
- g. O Banco Sicredi teve variação positiva de 2019 a 2023 no total de documentos arrecadados de cerca de 0,2%;

Dessa forma, sendo que o serviço Arrecadação de receitas do Estado é uma questão muito sensível ao bom andamento das políticas pública de modo geral, que este serviço é contínuo e disponibilizado a todos os contribuintes que estão vinculados às Instituições financeiras e, por fim, considerando a variação aumentativa no quantitativo de documentos arrecadados foi definido por manter as tarifas no mesmo valor já pactuada com os agentes arrecadadores nos contratos vigentes.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais, através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, mediante credenciamento, condicionado ao ato administrativo de autorização pela autoridade competente mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso VIII do Artigo 72, caput, e inciso IV do Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. O presente instrumento está propondo a abertura de “Credenciamento” e contratação de todos os possíveis interessados que atenderem às disposições contidas no Edital de Credenciamento e aceitarem as condições impostas pela SEFAZ para execução dos serviços, portanto a Administração não fará escolha de instituições financeiras a serem contratadas, mas estará firmando contratos com aquelas que se habilitarem e cumprirem as regras impostas a todas.

5.2. Este Edital de Credenciamento tem o objetivo de contratar o maior número de Instituições Financeiras que venham a manifestar interesse em prestar o serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do ESTADO de Mato Grosso, com a disponibilização de diversos Canais de Atendimento para atender aos contribuintes com comodidade e qualidade.

5.3. Na contratação que se pretende realizar é a Administração Pública que fixa os preços a serem pagos, sem a possibilidade de aumento ou redução em propostas dos interessados, fato que por si só indica que não é uma contratação usual e não permite a comparação de preços da forma utilizada em produtos e serviços comuns.

25

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

5.4. Dessa forma, este credenciamento foi definido que serão mantidos os mesmos valores de tarifas já praticadas no Edital de Credenciamento vigente, qual seja EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/SAAF/ SEFAZ-MT PROCESSO Nº 15577/2019 vigente, publicado no DOE Nº 27.645, Pág. 204, em 05/12/2019 e pode ser consultado no link: <http://www.sefaz.mt.gov.br/gac/app/acessoaberto/licitacao/consulta.xhtml>, remunerando as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS conforme os diversos canais de atendimento disponibilizado aos contribuintes.

5.5. A situação acima exposta se enquadra na hipótese prevista no artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

5.6. Os serviços de arrecadação podem ser realizados de forma paralela e não excludentes, entre todas as instituições que se credenciarem e se mostrarem aptas. A competição entre as instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central também fica inviável, já que tecnicamente todas estão aptas à prestação dos serviços.

5.7. A opção do credenciamento de várias instituições também gera facilidade aos contribuintes, que podem escolher livremente entre as instituições e os vários canais de atendimento de cada uma (presencialmente, no auto-atendimento, internet, lotéricas, etc).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Sustentabilidade:** Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais uma vez que os bancos irão fornecer por meio eletrônico arquivos para sua baixa e os relatórios serão disponibilizados via e-mail.

6.2. As formas de pagamento eletrônicas, que dispensam a presença física dos contribuintes nas agências bancárias, permitem a diminuição de gastos dos próprios contribuintes e das instituições financeiras com papel, combustível e todos os insumos relacionados à impressão de documentos e deslocamentos, de modo que é uma medida sustentável que contribui para a diminuição da poluição e gasto com materiais poluentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução:

7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

26

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>

SIGA



HASH: SEFAZPRO202410553
25/03/2025 15:42:56 por ROGER DOSS

Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/VTML-KQWT-Y9DF-BLWK>. Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025. Juntado em



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.1.2. A execução dos serviços será “Diária”, e o fechamento das faturas será mensal.

7.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução: A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá em todos os canais de atendimento existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em todo o território nacional, disponibilizando-os aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que operar mediante correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal, poderá optar por esta forma de arrecadação, ficando desobrigada da arrecadação em guichê de caixa.

7.3. Forma de execução: A prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como integrante da rede arrecadadora de receitas estaduais, conforme previsto no inciso I, alínea C, do artigo 2º, da Portaria nº 069/2000- SEFAZ-MT - “Estabelecimentos Bancários Autorizados”, terá sua contratação condicionada a expedição de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, e, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

7.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atenderá às determinações da SEFAZ no que diz respeito à arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso na arrecadação dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre a data da autenticação mecânica e a constante do documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição através de transmissão eletrônica.

7.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao aderir ao credenciamento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação em todos os canais de atendimento existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, disponibilizando-os aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais.

7.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que operar mediante correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal, poderá optar por esta forma de arrecadação, conforme o Campo 3 do Anexo I, ficando desobrigada da arrecadação em guichê de caixa.

7.3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acolher documentos de arrecadação, devendo verificar a consistência das informações exaradas, que representem efetivo pagamento de tributos e demais receitas públicas estaduais pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou, ainda, através de WebService padrão FEBRABAN conforme previsto Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT.

7.3.5. Cumprir integralmente as determinações estabelecidas na Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT.

7.3.6. Autenticar o documento de arrecadação estadual - DAR, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras e identificar caso seja correspondente bancário. Para os recebimentos realizados mediante “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a não autenticar a via do DAR retida para controle.

7.3.7. Enviar para o ESTADO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida do presente CONTRATO, durante as 24 horas do dia, arquivos parciais gerados com base nos pagamentos recebidos e processados, mesmo que não exista pagamento, conforme definido pelo padrão FEBRABAN e pelo presente CONTRATO, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorridas a partir da 00h:00m:01s, e enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente ao longo do dia;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

7.3.8. A prestação de contas dos documentos arrecadados, envio do arquivo com o total das transações do dia de arrecadação, deverá ser efetuada através de meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, até as 07:00 (sete) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

7.3.9. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando uma mensagem do tipo STR0020 (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA requisita transferência de reservas bancárias para repasse de tributos estaduais) utilizando tipos distintos para o campo “tipo valor informativo”, ou seja, para cada convênio arrecadado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA um valor a crédito na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A., **até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.**

7.3.10. Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Registros da Receita Pública – CGRR/SGFT/SATE (email: cgrr@sefaz.mt.gov.br), a informação referente aos créditos “Documentos de Aviso de Crédito – DAC”, contendo as seguintes informações: NSA arquivo consolidado, data de crédito, data de arrecadação, convênio e valor, **também até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.**

7.3.11. Quando a SEFAZ constatar inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, retornará as mesmas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará a sua devolução, após devidamente regularizadas, no primeiro dia útil seguinte, do recebimento do comunicado de inconsistência.

7.3.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá regularizar as informações inconsistentes transmitidas para a SEFAZ.

7.3.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prestar informações sobre os recebimentos efetuados, até 36 (TRINTA E SEIS) meses da data da arrecadação, quando o ESTADO constatar qualquer irregularidade.

7.3.14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a atestar a legitimidade ou ilegitimidade, independente do tipo de canal utilizado para pagamento, da autenticação aposta em documento de arrecadação ou em qualquer ou tipo de confirmação de pagamento fornecido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em poder de contribuinte ou a autenticidade/confirmação desta operação realizada em qualquer dos canais de atendimento a Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública-CRRR/SUIRP/SARP.

7.3.15. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

7.3.16. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo ESTADO.

7.3.17. As rotinas operacionais e formatação dos meios magnéticos deverão estar conforme as normas estabelecidas pela SEFAZ, especificadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTI/SAAF, Superintendência de Informações da Receita Pública – SUIRP/SARP, Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro – SGFT/SATE, caso necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

7.3.18. A SEFAZ deverá ser informada sobre qualquer inclusão ou exclusão de novas agências, durante a vigência do contrato a ser firmado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, através de solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhada a Superintendência de Informações da Receita Pública – SUIRP/SARP, utilizando-se do art.12 da Portaria 069/2000-SEFAZ, ou documento que venha a substituí-lo, sendo que a exclusão de agência deverá ocorrer mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias;

28

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

8. DO TESTE PILOTO

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, previamente ao pedido de credenciamento, solicitar a emissão da certidão de homologação do “Teste-Piloto”, previsto no art. 12, § 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ, cumprindo o Manual de Procedimentos para transmissão Eletrônica de dados do Sistema de Arrecadação. O manual está disponível no site – www.sefaz.mt.gov.br Anexo X da referida portaria. O “Teste-Piloto” poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do prazo de validade do Edital do Credenciamento.

8.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE PILOTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, CUMPRIR O ESTABELECIDO NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, PREVISTO NO ART. 12, 3º, DA PORTARIA N.º 069/2000/SEFAZ;

8.3. OS TESTE DE HOMOLOGAÇÃO SERÃO APLICADOS PELA SEFAZ, ATRAVÉS DA SUTI – SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE RESTITUIÇÕES E REGISTRO DA RECEITA PÚBLICA - CRRR, CONFORME ESTABELECIDO NO MANUAL DE PROCEDIMENTOS, ANEXO X, ABRANGENDO TODOS OS MEIOS DE PAGAMENTO, EM AMBIENTE DISPONIBILIZADO PELA SEFAZ;

8.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA EM CREDENCIAR-SE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DE RESTITUIÇÕES E REGISTRO DA RECEITA PÚBLICA - CRRR, PARA AGENDAMENTO DO TESTE PILOTO, ATRAVÉS DO E-MAIL crrr@sefaz.mt.gov.br, TELEFONE (65) 3617-2654 , EM DIAS ÚTEIS E DAS 9H ÀS 11:00 E DAS 14 ÀS 17:00H.

8.5. AO TÉRMINO DA REALIZAÇÃO DOS TESTES, A COORDENADORIA DE RESTITUIÇÕES E REGISTRO DA RECEITA PÚBLICA - CRRR EMITIRÁ UMA CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO TESTE PILOTO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERESSADA, PARA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS E OUTRAS RECEITAS ESTADUAIS;

8.6. EM SE CONSTATANDO A INAPTIDÃO NO TESTE PILOTO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NESTE EDITAL, CONSUBSTANCIADA NO PARECER DA COORDENADORIA DE RESTITUIÇÕES E REGISTRO DA RECEITA PÚBLICA - CRRR, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO SERÁ CREDENCIADA, POIS SERÁ CONSIDERADA SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO, NÃO CABENDO INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, BEM COMO NÃO ENSEJARÁ INDENIZAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. PODERÁ, ENTRETANTO, ADEQUAR SEUS SISTEMAS E, EM NOVA OPORTUNIDADE, A QUALQUER TEMPO, RECOMEÇAR OS PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DE NOVO CONTATO.

8.7. O CONTEÚDO INTEGRAL DA PORTARIA N.º 069/2000/SEFAZ E O MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO (ANEXO X DA PORTARIA Nº 069/2000/SEFAZ) ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO PORTAL DA SEFAZ-MT EM “PORTAL DA LEGISLAÇÃO”.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

29

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

10.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

10.5.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.5.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

10.5.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

10.5.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

10.5.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

10.5.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.2.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

10.5.2.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação do serviço, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período da prestação de serviço, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

10.5.2.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.5.2.6. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

10.5.2.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.2.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

10.5.2.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

30

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

10.5.2.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.5.2.10.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo ou mesmo.

10.5.2.10.2. Formalizar o devido dossiê das providências para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica.

10.5.2.10.3. Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Credenciamento e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros produtos oferecidos em proposta no Edital de Credenciamento e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

10.5.2.10.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto a aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

10.5.2.11. Caberá a SUIRP/SEFAZ, da Secretaria de Estado de Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Contratada deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.3.4. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

31

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.3.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.3.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Considerando que as instituições financeiras não estão sujeitas à falência e recuperação judicial (art. 2º da Lei n. 11.101/2005), não será exigida certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

11.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

32

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.5.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.5. A exigência desses requisitos é usual nas contratações públicas e necessária para verificar condições mínimas da saúde financeira da instituição a ser contratada.

11.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

11.6.1. É necessária a apresentação da certidão de homologação do TESTE PILOTO, previsto no art. 12, § 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ, obtido de conformidade com as condições previstas no item 8 deste Edital;

11.6.2. Relação de seus estabelecimentos no Estado, e/ou território nacional que integrarão o Sistema de Arrecadação Estadual, por município, contendo as seguintes informações (art. 12, §1º, II, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ):

11.6.2.1. número de inscrição no CNPJ;

11.6.2.2. endereço completo;

11.6.2.3. código da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na Câmara de Compensação;

11.6.2.4. código dos estabelecimentos;

11.6.3. Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, dentro do prazo de validade (certidão disponível no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao> ;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101

Ação (PAOE): 4499

Categoria/Grupo de despesa: 3 OUTRA/DESP/CORR

Fonte de despesa: 1.500.0106

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.034

12.2 Pela peculiaridade do objeto deste termo, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor a ser despendido.

12.3 Portanto, será indicado pela área técnica um valor global estimado a ser adotado apenas para fins de empenho, que poderá ser alterado ao longo da execução do contrato sem necessidade de apostilamento.

12.4 O valor máximo do contrato é aquele previsto para a totalidade do credenciamento R\$ 58.804.752,41 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

13. GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. Considerando a natureza comercial do serviço contratado e a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, bem como a Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, após a apresentação do relatório discriminando os serviços prestados pelo Banco.

14.2. O Relatório de Prestação de Serviços deverá conter as informações da quantidade de documentos arrecadados de cada convênio por canal de atendimento (Forma de Arrecadação/Captura), bem como dos valores arrecadados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no mês anterior, conforme modelo apresentado no ANEXO II - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deste Termo de Referência. O modelo deste ANEXO II - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deste Termo de Referência em formato excel poderá ser solicitado para a CGRR/SGFT/SATE/SEFAZ (Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual) através do email cgrr@sefaz.mt.gov.br.

14.3. No relatório de Prestação de Serviços deverá ser destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte aplicando a alíquota correspondente à natureza do serviço prestado, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

14.4. A contratante efetuará retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

14.5. Os relatórios de prestação dos serviços serão enviados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Contratada para o atesto das Coordenadorias responsáveis pela fiscalização dos serviços: CRRR/SUIRP/SARP/SEFAZ (Coordenadoria de Restituições e Registros da Receita Pública) - email: cgrr@sefaz.mt.gov.br e CGRR/SGFT/SATE/SEFAZ (Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual) - email: cgrr@sefaz.mt.gov.br.

14.6. Caberá à Coordenadoria de Restituições e Gestão do Registro da Receita Estadual – CRRR/SUIRP atestar a quantidade de documentos recebida e à Coordenadoria de Gestão de Registro da Receita Estadual – CGRR/SGFT a identificação quanto a existência de pendências no que se referem aos créditos efetuados na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A.

34

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

14.7. O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser entregue em duas vias ou via correio eletrônico - email's: rrrr@sefaz.mt.gov.br e cgr@sefaz.mt.gov.br, devidamente identificado e assinado e acompanhado juntamente com a apresentação apenas da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso de certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso, emitida no CNPJ que for indicado no contrato, conforme Art. 347 e 352 do Decreto 1525/2022.

14.8. O contratado indicará no corpo do Relatório de Prestação de Serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

14.9. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA faça a regularização, para sua posterior liberação.

14.10. No preço relativo aos serviços a serem pagos, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais; inclusive trabalhistas e previdenciários; tributários e comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver.

14.11. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

14.12. A SEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado no Relatório de Prestação de Serviço;

14.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

14.14. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

14.15. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

14.16. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

14.17. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção no relatório de prestação de serviços, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, este será devolvido ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo do novo relatório de prestação de serviços e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo do novo relatório de prestação de serviços e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

14.18. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

14.19. Os relatório de prestação de serviços a serem pagos deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1. No decorrer da vigência do instrumento contratual firmado entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, precedida por solicitação da instituição credenciada acompanhada dos respectivos cálculos, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE.

35

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

15.2. Poderá ser realizado o reajuste das tarifas, a critério da SEFAZ, mediante termo de retificação do edital de credenciamento e termo aditivo aos contratos firmados. A alteração dos valores observará o previsto na Portaria n. 69/2000.

16. CONTRATO

16.1. Após a publicação do ato de autorização para credenciamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comparecer à Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços - CCGA, situada no Complexo III-A, térreo da SEFAZ/MT, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da notificação feita pela Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços - CCGA.

16.2. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, com vigência de 05 anos.

16.3. Além das demais formas previstas legalmente, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

16.4. As regras referentes à extinção contratual serão previstas no contrato assinado.

17. PREPOSTO

17.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

17.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

17.6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

17.6.2. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

17.6.3. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

17.6.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

17.6.5. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

17.6.6. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

17.6.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

17.6.8. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

17.6.9. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação estadual (DAR), aprovados por portaria da Secretaria de Estado da Fazenda ou por outra forma previamente definida pela SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

18.2. Arrecadar em toda sua rede de agências e correlatos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.

18.3. Apresentar ao ESTADO, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ.

18.4. Comunicar formalmente ao ESTADO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.

18.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação estadual (DAR) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou, ainda, por outro método definido e autorizado previamente pela CRRR/SUIRP/SEFAZ relativamente à arrecadação das receitas estaduais.

18.6. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou outra receita estadual, caso haja aceitação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

18.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

18.8. Autenticar o DAR, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, dados referente ao correspondente bancário quando arrecadado neste canal, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizado a não autenticar a via do DAR retida para controle.

18.9. Manter os DAR arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias da data de arrecadação.

18.10. Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DAR ou do comprovante de pagamento ou, alternativamente, do recibo de pagamento da receita pública estadual recolhidas através de outras modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pelo ESTADO.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

18.11. Enviar para o ESTADO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida do presente CONTRATO, durante as 24 horas do dia, arquivos parciais gerados com base nos pagamentos recebidos e processados, mesmo que não exista pagamento (arquivos vazio), conforme arquivo definido pelo padrão FEBRABAN e pelo presente CONTRATO, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorridas a partir da 00h:00m:01s, e enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente ao longo do dia.

18.12. Enviar ao ESTADO, na forma estabelecida pela SEFAZ, até as 07:00 (sete) horas do dia seguinte, arquivo padrão FEBRABAN com o total das transações do dia, conforme definido no presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do item 18.13.

18.13. Efetuar o repasse INTEGRAL do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando uma mensagem do tipo STR0020 (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA requisita transferência de reservas bancárias para repasse de tributos estaduais) utilizando tipos distintos para o campo “tipo valor informativo”, ou seja, para cada convênio arrecadado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA um crédito na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A, até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

18.14. Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Registros da Receita Pública – CGRR-SGFT-SATE (email: cgr@sefaz.mt.gov.br), a informação referente aos créditos “Documentos de Aviso de Crédito – DAC”, contendo as seguintes informações: NSA arquivo consolidado, data de crédito, data de arrecadação, convênio e valor, também até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

18.15. Remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

18.16. Prestar as informações concernentes aos recolhimentos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data da ciência da solicitação. A critério do ESTADO, desde que devidamente justificado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

18.17. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ESTADO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados ou alteradas para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO.

18.18. Comunicar, por escrito, ao ESTADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências, quando existir, ou quando solicitado.

18.19. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

18.20. Fornecer ao ESTADO, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários

18.21. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo ESTADO;

18.22. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.

18.23. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

18.23.1. Realizar qualquer tipo de débito ao produto da arrecadação das receitas públicas estaduais; vincular a uma penalidade.

18.23.2. Recusar ou selecionar contribuintes, de modo a impedir o recolhimento da receita estadual, principalmente, nos canais físicos, tais como guichê de caixa.

18.23.3. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ESTADO.

38

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

18.23.4. Estornar registro de pagamento enviado nos termos do item 18.12.

18.23.5. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ESTADO.

18.24. Não será considerada como repassada a arrecadação: enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo ESTADO, na forma estabelecida neste CONTRATO, quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem STR0020, e enquanto perdurar a irregularidade.

18.25. O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento do item 18.15., até que seja regularizada a pendência inicial.

18.26. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

18.27. A credenciada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 17 do Termo de Referência.

18.28. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na adesão.

18.29. A contratada deverá comprovar semestralmente a manutenção das condições de habilitação nos termos do Artigo 313 do Decreto 1525/2022.

18.30. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

18.31. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

18.32. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

18.33. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Designar, servidor (es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

19.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

19.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

19.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais.

19.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

19.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 19.7.** Restituir à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação.
- 19.8.** Efetuar o pagamento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados.
- 19.9.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- 19.10.** Notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 19.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 19.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do serviço fornecido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando couber.
- 19.13.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. Aplicam-se as partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste contrato, as seguintes penalidades:

- 20.1.1.** Descumprimento dos subitens 18.1., 18.2., 18.3., 18.4., 18.5., 18.11., 18.17., 18.18., 18.19. e 18.20. do item 18. deste: multa de 08 (oito) UPFMT por evento devidamente comprovado.
- 20.1.2.** Descumprimento dos subitens 18.6., 18.8., 18.9., 18.10. e 18.16. do item 18. deste: multa de 16 (dezesesseis) UPFMT por evento devidamente comprovado ou o valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros.
- 20.1.3.** Descumprimento dos subitens 18.7., 18.15., 18.23.1. e 18.23.2. do item 18. deste: multa de 80 (oitenta) UPFMT, por evento devidamente comprovado.
- 20.1.4.** Descumprimento do subitem 18.12. do item 18. deste: multa de 10% (dez por cento) da UPFMT por documento relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso 18.12. do item 18. deste, até o limite de 1.000 (um mil) UPFMT, mais a variação da SELIC, que incidirá sobre valor total das transações.
- 20.1.5.** Descumprimento do subitem 18.13. do item 18. deste: serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo do repasse do valor arrecadado:
- 20.1.5.1.** Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa Selic, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo.
- 20.1.5.2.** Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 20.1.5.3.** Multa de 2% (dois por cento) até o 10º(décimo) dia de atraso, 4%(quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º(vigésimo) e 6%(seis por cento) do 21º dia de atraso em diante.
- 20.1.5.4.** A situação prevista no subitem 18.25. do item 18 enseja a aplicação cumulativa das penalidades previstas nos subitens 20.1.4. e 20.1.5. deste item, em relação às transações realizadas nos dias subsequentes ao do evento que gerou o atraso, até a regularização da pendência (envio de informações) que deu margem a penalização inicial.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

20.1.5.5. As penalidades de que tratam os subitens 20.1.4. e 20.1.5. deste item somente serão revistas pelo ESTADO, nos casos de força maior, devidamente comunicado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no mesmo prazo estabelecido nos subitens 18.11. e 18.12. do item 18. deste, desde que o atraso no repasse das informações ou dos recursos não gere prejuízo financeiro ao ESTADO ou a terceiros.

20.1.5.6. Descumprimento dos subitens 18.21. e 18.22. do item 18. deste: multa de 120 (cento e vinte) UPFMT por evento comprovado.

20.1.5.7. Descumprimento do subitem 18.23.3. do item 18. deste: multa de 120 (cento e vinte) UPFMT por evento comprovado ou equivalente ao valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros.

20.1.5.8. Descumprimento dos subitens 18.23.4. e 18.23.5. do item 18. deste: multa de 15 (quinze) UPFMT por evento comprovado ou equivalente ao valor estornado, cancelado ou debitado.

20.1.5.9. Verificada a situação prevista no subitem 18.24, aplicar-se-á, dentre as penalidades previstas nos subitens 20.1.4. e 20.1.5., a que for maior, sem prejuízo das penalidades mencionadas nos subitens 20.1.5.4., todos deste item 20.

20.1.6. São competentes para aplicar as penalidades, por parte do ESTADO, o Secretário de Estado da Fazenda ou o Superintendência de INFORMAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PUBLICAS - SUIRP.

20.1.7. A aplicação das penalidades observará as seguintes etapas:

20.1.7.1. O ESTADO notificará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a aplicação de penalidades mediante ofício, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, contado da ciência da notificação.

20.1.7.2. Na hipótese de não interposição de recurso, o recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula deverá ser efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de documento de arrecadação de estaduais (DAR), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação inicial.

20.1.7.3. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

20.1.7.4. Os valores recolhidos fora do prazo, nas hipóteses dos incisos 20.1.7.2. e 20.1.7.3. deste item, deverão ser corrigidos com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

20.1.7.5. Caso não seja hipótese de reincidência, a aplicação das penalidades poderá ser substituída por advertência, desde que devidamente justificada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem prejuízo da observância do disposto no subitem 20.1.5.4. deste item.

20.1.8. Caberá a SUIRP/SEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

20.1.9. Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:

20.1.9.1. As alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo ESTADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

20.1.9.2. O ESTADO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.1.9.3. O ESTADO, através da SUIRP/SARP/SEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

20.2. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa, nos termos do item 20.1, acima, nas hipóteses e valores ali previstas;
- III – multa, de 0,5% a 30% sobre o valor total do credenciamento, por infrações às cláusulas contratuais não abrangidas no item 20.1, podendo ser dobrada em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

20.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

20.5. A sanção prevista no item 20.3. V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

20.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

20.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE:

20.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

20.09. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

20.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Tendo como objeto a abertura de “Credenciamento” e contratação de diferentes instituições financeiras, sendo que, recorrente são as mesmas que já prestam os serviços e estão com contratos vigentes, fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art.96 da lei 14.133/21.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação do objeto deste credenciamento.

23. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista que as instituições já possuem Contrato vigente e já prestam o respectivo serviço e o mapa de risco retratado na ETP, com Escala de Probabilidade para os itens em Raro ou Pouco Provável e a Escala de Impacto para os itens em Baixo ou Muito Baixo.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 24.2.** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 24.3.** Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 24.4.** Instrução Normativa nº 002/2022/SAAF/SEFAZ-MT - Dispõe sobre os procedimentos de licitação, contratação, gestão e fiscalização de contratos e pagamento de fornecedores no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e dá outras providências
- 24.5.** Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 24.6.** Portaria 069/2000, e demais legislação vigente que trata de assuntos pertinentes à arrecadação de receitas públicas.
- 24.7.** Parecer 3358/SGAC/2019 Regularidade Fiscal da Contratada para Pagamento de Contrato Administrativo
- 24.8.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

25. PÚBLICO ALVO

25.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos Contribuintes e órgãos deste ESTADO.

26. ANEXOS

- 26.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
- ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS CONTRATADAS
- ANEXO II - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO III - RELATÓRIO DE PROJEÇÃO DE QUANTITATIVO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I TR - TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DAS TARIFAS CONTRATADAS

Forma de Arrecadação/Captura (Padrão FEBRABAN)	Tipo de documento de arrecadação	Valor Unitário R\$
1. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador, podendo ocorrer pelos seguintes meios:	DAR	1,10
	GNRE	1,00
1.1 Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;		
1.2 Outros meios com fatura/guia de arrecadação;		
1.3 Telefone com fatura/guia de arrecadação;		
1.4 Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação;		
1.5 Telefone sem fatura/guia de arrecadação;		
1.6 Outros meios sem fatura/guia de arrecadação.		
2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito	DAR	0,75
	GNRE	0,63

44

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos		
2.1 Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking);		
2.2 Internet com fatura/guia de arrecadação;		
2.3 Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking);		
2.4 Internet sem fatura/guia de arrecadação;		
2.5 WebService;		
2.6 Arrecadação autoatendimento com cartão de outros bancos.		
3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários	DAR	1,18
	GNRE	1,00
4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas	DAR	1,30
	GNRE	1,00

Fonte: Canais pagamento segundo manual – definidos no manual LAYOUT PADRÃO DE ARRECADAÇÃO/RECEBIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE CODIGOS DE BARRAS – SITE FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos – portal.febraban.org.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II - TR - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGENTE ARRECADADOR - CONTRATO N. 0XX/2020/SAAF/SEFAZ					
Período dos Serviços Prestados:	01/XX/2023 a 31/XX/2023		Fatura do Mês:	XX/2023	
RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS					
Forma de Arrecadação/Captura (Padrão FEBRABAN)	Tipo de documento de arrecadação	Volume (R\$) Valor Total Creditado na Conta 2010100-7	Quantidade de documentos	Valor Unitario R\$	Valor Total R\$
1. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador, pelos seguintes meios:					
1.1 Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação;	DAR			1,10	0,00
	GNRE			1,00	0,00
1.2 Outros meios com fatura/guia de arrecadação;	DAR			1,10	0,00
	GNRE			1,00	0,00
1.3 Telefone com fatura/guia de arrecadação;	DAR			1,10	0,00
	GNRE			1,00	0,00
1.4 Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação;	DAR			1,10	0,00
	GNRE			1,00	0,00
1.5 Telefone sem fatura/guia de arrecadação;	DAR			1,10	0,00
	GNRE			1,00	0,00
1.6 Outros meios sem fatura/guia de arrecadação	DAR			1,10	0,00
	GNRE			1,00	0,00
Sub-Total do Item 1. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador:	DAR	0,00	0	1,10	0,00
	GNRE	0,00	0	1,00	0,00
2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos:					
2.1 Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking);	DAR			0,75	0,00
	GNRE			0,63	0,00

46

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

2.2 Internet com fatura/guia de arrecadação;	DAR			0,75	0,00
	GNRE			0,63	0,00
2.3 Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking);	DAR			0,75	0,00
	GNRE			0,63	0,00
2.4 Internet sem fatura/guia de arrecadação.	DAR			0,75	0,00
	GNRE			0,63	0,00
2.5 WebService	DAR			0,75	0,00
	GNRE			0,63	0,00
2.6 Arrecadação autoatendimento com cartão de outros bancos	DAR			0,75	0,00
	GNRE			0,63	0,00
Sub-Total do Item 2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos:	DAR	0,00	0	0,75	0,00
	GNRE	0,00	0	0,63	0,00
3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários					
3.1 Demais correspondentes bancários com ou sem fatura/guia de arrecadação:	DAR			1,18	0,00
	GNRE			1,00	0,00
4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas					
4.1 Casas lotéricas com ou sem fatura/guia de arrecadação:	DAR			1,30	0,00
	GNRE			1,00	0,00
TOTALIZADOR POR TIPO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO:	DAR	0,00	0		0,00
	GNRE	0,00	0		0,00
VALOR BRUTO (QUANTIDADES E VALORES R\$) =		0,00	0		0,00





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Imposto Retido (IRPJ - 2,40%) =		0,00
VALOR LÍQUIDO =		0,00
DADOS BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:		
Favorecido:		
CNPJ:		
Banco: XXX		
Agência: XXXX		
Conta Corrente: XXXXX-		





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO III - TR - HISTÓRICO DE QUANTITATIVOS ANOS 2019 A 2024 (Janeiro a Setembro)

Forma de Arrecadação/Captura (Padrão FEBRABAN)	Tipo de documento de arrecadação	Quantidade e de documentos 2019	Quantidade de documentos 2020	Quantidade de documentos 2021	Quantidade de documentos 2022	Quantidade de documentos 2023	Quantidade de documentos 2024 (Jan a Set)	Quantidade Total de Documentos 2019 a 2024 (Jan a Set)
1 Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador, podendo ocorrer pelos seguintes meios:	DAR	1.784.992	911.937	362.855	267.124	222.572	148.521	3.698.001
	GNRE	20.449	29.573	5.550	1.487	591	280	57.930
1.1 Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação	DAR	1.448.822	820.119	343.615	250.317	213.081	142.161	
	GNRE	19.024	14.628	5.016	1.004	575	276	
1.2 Outros meios com fatura/guia de arrecadação	DAR	336.170	91.818	19.240	16.807	9.491	6.360	
	GNRE	1.425	14.945	534	483	16	4	
1.3 Telefone com fatura/guia de arrecadação	DAR							
	GNRE							
1.4 Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação	DAR							
	GNRE							
1.5 Telefone sem fatura/guia de arrecadação	DAR							
	GNRE							
1.6 Outros meios sem fatura/guia de arrecadação	DAR							
	GNRE							
2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos	DAR	4.983.251	5.596.737	6.741.758	7.696.036	6.482.652	5.052.921	36.553.355
	GNRE	1.021.007	1.471.305	1.723.102	1.574.362	2.180.636	1.758.360	9.728.772
2.1 Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de	DAR	2.713.283	2.485.142	1.909.273	1.953.628	1.501.173	1.389.704	

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br

49



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SEFAZ/DC/202500006
Z02a93a081ab300d97ab6f1c52b452ad2f1b0d. Documento assinado digitalmente, valide em
https://aquisscoes.sepiagf.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validarWTML-KQWT-Y9DF-BLWK. Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025 15:14:56 por ROGER

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking)	GNRE	978.381	1.329.431	1.186.770	986.464	1.451.012	1.068.281	
2.2 Internet com fatura/guia de arrecadação	DAR	2.269.879	2.929.741	4.306.805	4.065.631	3.726.815	2.798.339	
	GNRE	42.626	139.464	529.164	566.191	699.935	665.993	
2.3 Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking)	DAR	89	181.854	525.110	1.675.173	1.254.028	864.789	
	GNRE	0	2.410	7.164	21.698	29.647	24.072	
2.4 Internet sem fatura/guia de arrecadação	DAR							
	GNRE							
2.5 WebService	DAR							
	GNRE							
2.6 Arrecadação autoatendimento com cartão de outros bancos	DAR	0	0	570	1.604	636	89	
	GNRE	0	0	4	9	42	14	
3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários	DAR	1.755.399	1.319.016	743.664	610.661	371.380	205.424	5.005.544
	GNRE	3.483	3.644	6.322	7.226	7.986	5.335	33.996
4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas	DAR	0	62.416	851.121	994.671	852.673	656.895	3.417.776
	GNRE	0	74	1.087	2.199	5.010	3.788	12.158
TOTAL GERAL QUANTIDADES		9.568.581	9.394.702	10.435.459	11.153.766	10.123.500	7.831.524	58.507.532



SEFAZ-PRO-2024/10553 - Página 474

Assinado digitalmente em 25/03/2025 15:14:56 por ROGER DOSS

URL: <https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO IV - RELATÓRIO DE PROJEÇÃO DE QUANTITATIVO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

PROJEÇÃO:			2025		2026		2027		2028		2029		TOTAL	
Forma de Arrecadação/Captura (Padrão FEBRABAN)	Tipo de documento de arrecadação	Valor Unitário R\$	Quant. de documentos	Valor Total R\$	Quant. de documentos	Valor Total R\$	Quant. de documentos	Valor Total R\$	Quant. de documentos	Valor Total R\$	Quant. de documentos	Valor Total R\$	Quantidade e Total de Documentos 2024 a 2029	Valor Total 2024 a 2029
1 Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador, podendo ocorrer pelos seguintes meios:	DAR	1,10	292.380	321.618,00	321.617	353.778,70	347.347	382.081,70	368.188	405.006,80	376.530	414.183,00	1.706.062	1.876.668,20
	GNRE	1,00	3.843	3.843,00	4.227	4.227,00	4.566	4.566,00	4.840	4.840,00	4.949	4.949,00	22.425	22.425,00
1.1 Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação	DAR	1,10	279.777	307.754,70	307.754	338.529,40	332.375	365.612,50	352.317	387.548,70	360.300	396.330,00		
	GNRE	1,00	3.801	3.801,00	4.181	4.181,00	4.516	4.516,00	4.787	4.787,00	4.895	4.895,00		
1.2 Outros meios com fatura/guia de arrecadação	DAR	1,10	12.603	13.863,30	13.863	15.249,30	14.972	16.469,20	15.871	17.458,10	16.230	17.853,00		
	GNRE	1,00	42	42,00	46	46,00	50	50,00	53	53,00	54	54,00		



HASH: SEFAZPRO202410553-02012025100030-23594527-3369

https://aquissicoes.sefaz.mt.gov.br/rowbee-pub/#/validarWTML-KQWT-Y9DF-BLWK. Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025 15:14:56 por ROGER



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

1.3 Telefone com fatura/guia de arrecadação	DAR	1,10												
	GNRE	1,00												
1.4 Guichê de Caixa sem fatura/guia de arrecadação	DAR	1,10												
	GNRE	1,00												
1.5 Telefone sem fatura/guia de arrecadação	DAR	1,10												
	GNRE	1,00												
1.6 Outros meios sem fatura/guia de arrecadação	DAR	1,10												
	GNRE	1,00												
2. Canal de Atendimento em Terminais de Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento	DAR	0,75	8.369.123	6.276.842,25	9.206.035	6.904.526,25	9.942.517	7.456.887,75	10.539.069	7.904.301,75	10.770.589	8.077.941,75	48.827.333	36.620.499,75
	GNRE	0,63	2.398.700	1.511.181,00	2.638.570	1.662.299,10	2.849.656	1.795.283,28	3.020.636	1.903.000,68	3.081.048	1.941.060,24	13.988.610	8.812.824,30



HASH: SEFAZPRO20250006
<https://aquisiicoes.sefaz.mt.gov.br/rowbee-pub/#/validarWTML-KQWT-Y9DF-BLWK>. Documento assinado digitalmente, válido em 25/03/2025 15:14:56 por ROGER DOSS



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

com Cartão de outros bancos														
2.1 Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking)	DAR	0,75	2.176.701	1.632.525,75	2.394.371	1.795.778,25	2.585.921	1.939.440,75	2.741.076	2.055.807,00	2.795.898	2.096.923,50		
	GNRE	0,63	1.596.113	1.005.551,19	1.755.724	1.106.106,12	1.896.182	1.194.594,66	2.009.953	1.266.270,39	2.050.152	1.291.595,76		
2.2 Internet com fatura/guia de arrecadação	DAR	0,75	4.779.633	3.584.724,75	5.257.597	3.943.197,75	5.678.204	4.258.653,00	6.018.897	4.514.172,75	6.155.281	4.616.460,75		
	GNRE	0,63	769.929	485.055,27	846.922	533.560,86	914.676	576.245,88	969.557	610.820,91	988.948	623.037,24		
2.3 Arrecadação Eletrônica sem fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home/office banking)	DAR	0,75	1.412.043	1.059.032,25	1.553.247	1.164.935,25	1.677.506	1.258.129,50	1.778.157	1.333.617,75	1.818.449	1.363.836,75		
	GNRE	0,63	32.612	20.545,56	35.873	22.599,99	38.743	24.408,09	41.068	25.872,84	41.889	26.390,07		
2.4 Internet sem fatura/guia de arrecadação	DAR	0,75												
	GNRE	0,63												



SEFAZ/PRO-2024/10553

Hash: 02a093a0f61ab3dd7abf61c52b452ad211bb0d

Documento assinado digitalmente, válido em 25/03/2025 15:14:56 por ROGER DOSS em 25/03/2025

Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025

<https://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

2.5 WebService	DAR	0,75												
	GNRE	0,63												
2.6 Arrecadação autoatendimento com cartão de outros bancos	DAR	0,75	746	559,50	820	615,00	886	664,50	939	704,25	961	720,75		
	GNRE	0,63	46	28,98	51	32,13	55	34,65	58	36,54	59	37,17		
3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários	DAR	1,18	621.341	733.182,38	683.475	806.500,50	738.153	871.020,54	782.442	923.281,56	800.171	944.201,78	3.625.582	4.278.186,76
	GNRE	1,00	8.785	8.785,00	9.664	9.664,00	10.437	10.437,00	11.063	11.063,00	11.284	11.284,00	51.233	51.233,00
4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas	DAR	1,30	937.940	1.219.322,00	1.031.734	1.341.254,20	1.114.273	1.448.554,90	1.181.129	1.535.467,70	1.204.752	1.566.177,60	5.469.828	7.110.776,40
	GNRE	1,00	5.511	5.511,00	6.062	6.062,00	6.547	6.547,00	6.940	6.940,00	7.079	7.079,00	32.139	32.139,00



HASH: SEFAZPRO202410553-02012025100030
https://aquisiicoes.sefaz.mt.gov.br/rowbee-pub/#/validarWTML-KQWT-Y9DF-BLWK. Documento assinado digitalmente, valide em
Assinado por: ROGER DOSS em 25/03/2025 15:14:56 por ROGER



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TOTAL GERAL (QUANTIDADES E VALORES R\$)			12.637.623	10.080.284 ,63	13.901.384	11.088.311,7 5	15.013.496	11.975.37 8,17	15.914.30 7	12.693.90 1,49	16.256.402	12.966.87 6,37	73.723.21 2	58.804.752, 41
---	--	--	------------	-------------------	------------	-------------------	------------	-------------------	----------------	-------------------	------------	-------------------	----------------	-------------------

As quantidades acima previstas foram projetadas para os itens de serviço (1, 2, 3 e 4). Não é possível prever exatamente as quantidades para cada um dos subitens (1.1 a 1.6 e 2.1 a 2.6), porque estes subitens referem-se aos diferentes canais de atendimentos disponíveis para a arrecadação, cuja escolha cabe a cada contribuinte e pode variar ao longo da vigência dos contratos. Como os valores previstos para os subitens são aqueles definidos para os itens, a variação de quantidades executadas nos subitens ao longo da vigência dos contratos não é relevante para fins de definição e fiscalização de quantidades e valores.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO III
MODELO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEFAZ-MT

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, localizada na
_____, CEP _____, neste ato
representado pelo Sr(Sr^a) _____, profissão
_____, estado civil _____, portador do RG nº
_____ e do CPF nº _____, vem requerer
seu CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços de arrecadação e
recolhimento de tributos e outras receitas estaduais, com remuneração a preço único,
apresentando a documentação relativa a sua HABILITAÇÃO, nos termos da cláusula 5 do **Edital de
Credenciamento nº XXX/2024/SAAF/SEFAZ – SEFAZ-PRO-2024/10553**.

Declara ciência e anuência quanto aos termos do Edital e do contrato,
comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos, e
indica o seguinte preposto para representá-la perante a SEFAZ durante a execução do contrato:

Nome:	
Cargo:	CPF:
Telefone:	Email:

_____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Representante Legal da Instituição Financeira

56

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às
10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024/SAAF/SEFAZ
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0005-78, neste ato representado pela Senhora Secretária Adjunta de Administração Fazendária, nomeada através do ato nº 01486/2022, publicado no D.O.E. em 05 de abril de 2022, a Sra. RADIANA KÁSSIA E SILVA CLEMENTE, brasileira, portadora do RG n. 1067778-0, SSP/MT, inscrita no CPF n. 878.506.211-15, e de outro lado, o BANCO XXXXXXXX S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ n. xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na Rua xxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro , CEP xx.xxx-xx, em xxxxxxxx/xx, denominado ADERENTE, neste ato representada por seu procurador Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n. xx.xxx.xxx-x SSP/xx, inscrito no CPF n. xxx.xxx.xxx-xx, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo de Credenciamento nº xxx/20xx/SAAF/SEFAZ, fundamentado na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 1.525/2022 e demais legislações correlatas, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, mediante credenciamento, para atender a demandas de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços são os discriminados na Tabela de Serviços e Preços das Tarifas Contratadas, abaixo:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Forma de Arrecadação/Captura	CÓDIGO SIAG	Tipo de documento de arrecadação	Quantidade Total de Documentos	Valor Unitário o R\$	Valor Total 2024 a 2029
1	Contratação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas estaduais, através de documento de arrecadação estadual – DAR e guia nacional de receitas estaduais – GNRE (APLIC TCE 00087774)	1. Arrecadação com intervenção de <u>funcionário do agente arrecadador</u>	0005418	DAR	1.706.062	1,10	1.876.668,20
			0005422	GNRE	22.425	1,00	22.425,00
		2. Canal de Atendimento em Terminais de <u>Auto-atendimento, ATM, Home/Office Banking, Internet, Débito Automático, Webservice ou Autoatendimento com Cartão de outros bancos</u>	0005419	DAR	48.827.333	0,75	36.620.499,75
			0005424	GNRE	13.988.610	0,63	8.812.824,30
		3. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio dos Demais Correspondentes Bancários	0005417	DAR	3.625.582	1,18	4.278.186,76
			0005421	GNRE	51.233	1,00	51.233,00
		4. Arrecadação com intervenção de funcionário do agente arrecadador especificamente por meio de Casas Lotéricas	0005415	DAR	5.469.828	1,30	7.110.776,40
			0005420	GNRE	32.139	1,00	32.139,00
VALOR TOTAL GLOBAL (QUANTIDADES E VALORES R\$):					73.723.212		58.804.752,41

1.3. Os valores totais previstos na tabela 1.2 são meramente estimativos, representando a totalidade estimada para a totalidade do Edital de Credenciamento nº 001/2024/SAAF/SEFAZ.

1.3.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA corresponderão aos valores unitários multiplicados pela quantidade de documentos arrecadados no respectivo período de medição, por serviços efetivamente prestados, a serem atestados pela fiscalização do contrato.

1.3.2. Para fins orçamentários, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, será realizado o empenho apenas de parte do valor total previsto na tabela do subitem 1.2, correspondente à previsão de arrecadação da instituição financeira CONTRATADA, fornecida pela Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública, integrante da Secretaria Adjunta da Receita Pública da SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16101

Ação (PAOE): 4499

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.0106

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.034



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

2.2. Pela peculiaridade do objeto deste termo, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor a ser despendido.

2.3. Portanto, será indicado pela área técnica um valor global estimado a ser adotado apenas para fins de empenho, que poderá ser alterado ao longo da execução do contrato sem necessidade de apostilamento.

2.4. O valor máximo do contrato é aquele previsto para a totalidade do credenciamento, correspondente a R\$ 58.804.752,41 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, adstrito a existência de créditos orçamentários.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

3.3. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 30 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3.4. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

3.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Não será admitida a vigência simultânea de mais de um contrato com a mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO.

3.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que possuir contrato vigente com a SEFAZ com o mesmo objeto deste CREDENCIAMENTO, decorrente de credenciamento anterior, só poderá assinar o novo Contrato de Adesão mediante rescisão do Contrato anterior.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de execução:

4.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

4.1.2. A execução dos serviços será "Diária", e o fechamento das faturas será mensal.

4.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.2. Local de execução: A execução do objeto contratual decorrente da necessidade de contratação ocorrerá em todos os canais de atendimento existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em todo o território nacional, disponibilizando-os aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que operar mediante correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal, poderá optar por esta forma de arrecadação, ficando desobrigada da arrecadação em guichê de caixa.

59

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

4.3. Forma de execução: A prestação de serviços de arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Estado de Mato Grosso por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA como integrante da rede arrecadadora de receitas estaduais, conforme previsto no inciso I, alínea C, do artigo 2º, da Portaria nº 069/2000- SEFAZ-MT - “Estabelecimentos Bancários Autorizados”, terá sua contratação condicionada a expedição de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, e, ainda, ao atendimento dos seguintes requisitos:

4.3.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA atenderá às determinações da SEFAZ no que diz respeito à arrecadação e recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inclusive quanto ao pagamento de multa por atraso na arrecadação dos valores arrecadados, bem como, de valores referentes à imputação cobrada do contribuinte, por divergência entre a data da autenticação mecânica e a constante do documento de arrecadação com a do pagamento, informada pela instituição através de transmissão eletrônica.

4.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ao aderir ao credenciamento, obriga-se a prestar o serviço de arrecadação em todos os canais de atendimento existentes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, disponibilizando-os aos contribuintes sem restrições, não podendo eximir-se ou limitar sua adesão a apenas um ou alguns canais.

4.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que operar mediante correspondente bancário, agente lotérico ou banco postal, poderá optar por esta forma de arrecadação, conforme o Campo 3 do Anexo I, ficando desobrigada da arrecadação em guichê de caixa.

4.3.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acolher documentos de arrecadação, devendo verificar a consistência das informações exaradas, que representem efetivo pagamento de tributos e demais receitas públicas estaduais pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou, ainda, através de WebService padrão FEBRABAN conforme previsto Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT.

4.3.5. Cumprir integralmente as determinações estabelecidas na Portaria nº 069/2000-SEFAZ-MT.

4.3.6. Autenticar o documento de arrecadação estadual - DAR, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código da transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras e identificar caso seja correspondente bancário. Para os recebimentos realizados mediante “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a não autenticar a via do DAR retida para controle.

4.3.7. Enviar para o ESTADO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida do presente CONTRATO, durante as 24 horas do dia, arquivos parciais gerados com base nos pagamentos recebidos e processados, mesmo que não exista pagamento, conforme definido pelo padrão FEBRABAN e pelo presente CONTRATO, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorridas a partir da 00h:00m:01s, e enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente ao longo do dia;

4.3.8. A prestação de contas dos documentos arrecadados, envio do arquivo com o total das transações do dia de arrecadação, deverá ser efetuada através de meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, até as 07:00 (sete) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

4.3.9. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando uma mensagem do tipo STR0020 (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA requisita transferência de reservas bancárias para repasse de tributos estaduais) utilizando tipos distintos para o campo “tipo valor informativo”, ou seja, para





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

cada convênio arrecadado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA um valor a crédito na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A., até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

4.3.10. Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Registros da Receita Pública – CGRR/SGFT/SATE (email: cgrr@sefaz.mt.gov.br), a informação referente aos créditos “Documentos de Aviso de Crédito – DAC”, contendo as seguintes informações: NSA arquivo consolidado, data de crédito, data de arrecadação, convênio e valor, também até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

4.3.11. Quando a SEFAZ constatar inconsistência das informações recebidas através de meio magnético, retornará as mesmas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que efetuará a sua devolução, após devidamente regularizadas, no primeiro dia útil seguinte, do recebimento do comunicado de inconsistência.

4.3.12. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá regularizar as informações inconsistentes transmitidas para a SEFAZ.

4.3.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá prestar informações sobre os recebimentos efetuados, até 36 (TRINTA E SEIS) meses da data da arrecadação, quando o ESTADO constatar qualquer irregularidade.

4.3.14. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica, sempre e a qualquer tempo, independentemente de prazos, obrigada a atestar a legitimidade ou ilegitimidade, independente do tipo de canal utilizado para pagamento, da autenticação aposta em documento de arrecadação ou em qualquer ou tipo de confirmação de pagamento fornecido pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA em poder de contribuinte ou a autenticidade/confirmação desta operação realizada em qualquer dos canais de atendimento a Coordenadoria de Restituições e Registro da Receita Pública-CRRR/SUIRP/SARP.

4.3.15. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

4.3.16. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo ESTADO.

4.3.17. As rotinas operacionais e formatação dos meios magnéticos deverão estar conforme as normas estabelecidas pela SEFAZ, especificadas pela Superintendência de Tecnologia da Informação – SUTI/SAAF, Superintendência de Informações da Receita Pública – SUIRP/SARP, Superintendência de Gestão Financeira do Tesouro – SGFT/SATE, caso necessário, poderá utilizar-se do suporte técnico daquela.

4.3.18. A SEFAZ deverá ser informada sobre qualquer inclusão ou exclusão de novas agências, durante a vigência do contrato a ser firmado com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, através de solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA encaminhada a Superintendência de Informações da Receita Pública – SUIRP/SARP, utilizando-se do art.12 da Portaria 069/2000-SEFAZ, ou documento que venha a substituí-lo, sendo que a exclusão de agência deverá ocorrer mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá estar devidamente habilitada, com registro perante o Banco Central do Brasil, atender aos itens dispostos no art. 12 da portaria 069/2000-SEFAZ e deverá apresentar certidão de homologação do “Teste-Piloto”, previsto no art. 12, § 3º, da Portaria nº 069/2000-SEFAZ;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 5.2. Receber tributos e demais receitas estaduais somente através dos documentos de arrecadação estadual (DAR), aprovados por portaria da Secretaria de Estado da Fazenda ou por outra forma previamente definida pela SEFAZ, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- 5.3. Arrecadar em toda sua rede de agências e correlatos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- 5.4. Apresentar ao ESTADO, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;
- 5.5. Comunicar formalmente ao ESTADO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 5.6. A informação recebida nos documentos de arrecadação estadual (DAR) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou, ainda, por outro método definido e autorizado previamente pela CRRR/SUIRP/SEFAZ relativamente à arrecadação das receitas estaduais;
- 5.7. Liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos ou outra receita estadual, caso haja aceitação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 5.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.9. Autenticar o DAR, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, dados referente ao correspondente bancário quando arrecadado neste canal, além da representação numérica do código barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela ESTADO. Sem prejuízo das informações exigidas pelo ESTADO, fica o INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizado a não autenticar a via do DAR retida para controle;
- 5.10. Manter os DAR arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias da data de arrecadação;
- 5.11. Certificar, no período de 5 (cinco) anos, a legitimidade da autenticação aposta no DAR ou do comprovante de pagamento ou, alternativamente, do recibo de pagamento da receita pública estadual recolhidas através de outras modalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação formulada pelo ESTADO;
- 5.12. Enviar para o ESTADO, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida do presente CONTRATO, durante as 24 horas do dia, arquivos parciais gerados com base nos pagamentos recebidos e processados, mesmo que não exista pagamento (arquivos vazio), conforme arquivo definido pelo padrão FEBRABAN e pelo presente CONTRATO, observando que o primeiro arquivo corresponderá às transações produzidas na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ocorridas a partir da 00h:00m:01s, e enviados em intervalos de até 15 (quinze) minutos ininterruptamente ao longo do dia;
- 5.13. Enviar ao ESTADO, na forma estabelecida pela SEFAZ, até as 07:00 (sete) horas do dia seguinte, arquivo padrão FEBRABAN com o total das transações do dia, conforme definido no

62

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

presente CONTRATO, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no STR0020, transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos do item 6.14;

5.14. Efetuar o repasse INTEGRAL do produto da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando uma mensagem do tipo STRO020 (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA requisita transferência de reservas bancárias para repasse de tributos estaduais) utilizando tipos distintos para o campo “tipo valor informativo”, ou seja, para cada convênio arrecadado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA um crédito na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A , até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

5.15. Encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Registros da Receita Pública – CGRR-SGFT-SATE (email: cgr@sefaz.mt.gov.br), a informação referente aos créditos “Documentos de Aviso de Crédito – DAC”, contendo as seguintes informações: NSA arquivo consolidado, data de crédito, data de arrecadação, convênio e valor, também até as 9:00 (nove) horas (horário de Mato Grosso) do primeiro dia útil, contados da data da arrecadação pela contratada.

5.16. Remeter as informações regularizadas no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição

5.17. Prestar as informações concernentes aos recolhimentos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data da ciência da solicitação. A critério do ESTADO, desde que devidamente justificado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, este prazo poderá ser prorrogado por igual período;

5.18. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do ESTADO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados ou alteradas para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO,

5.19. Comunicar, por escrito, ao ESTADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências, quando existir, ou quando solicitado;

5.20. Apresentar ao ESTADO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

5.21. Fornecer ao ESTADO, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários

5.22. Disponibilizar ao ESTADO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pelo ESTADO;

5.23. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 (cinco) anos.

5.24. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

5.24.1. Realizar qualquer tipo de débito ao produto da arrecadação das receitas públicas estaduais; vincular a uma penalidade.

5.24.2. Recusar ou selecionar contribuintes, de modo a impedir o recolhimento da receita estadual, principalmente, nos canais físicos, tais como guichê de caixa;

5.24.3. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o ESTADO.

5.23.4. estornar registro de pagamento enviado nos termos do inciso 25.1. .

5.24.5. cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do ESTADO.

5.25. Não será considerada como repassada a arrecadação: enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo ESTADO, na forma estabelecida

63

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso • sefaz.mt.gov.br



SEFAZD/C202500006



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

neste CONTRATO, quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem STR0020, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.26. O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento do inciso 7.8.8, até que seja regularizada a pendência inicial.

5.27. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 10 dez dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

5.28. A credenciada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do presente termo.

5.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na adesão

5.30. A contratada deverá comprovar semestralmente a manutenção das condições de habilitação nos termos do Artigo 313 do Decreto 1525/2022.

5.31. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

5.32. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.33. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

5.34. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar, servidor (es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

6.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

6.4. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais.

6.5. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados.

6.6. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

6.7. Restituir à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o valor repassado indevidamente até o 60º (sexagésimo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação.

6.8. Efetuar o pagamento a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados.

6.9. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6.10. Notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

64

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 6.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do serviço fornecido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando couber.
- 6.13. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Tendo como objeto a abertura de “Credenciamento” e contratação de diferentes instituições financeiras, sendo que, recorrente são as mesmas que já prestam os serviços e estão com contratos vigentes, fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art.96 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Caberá à Coordenadoria de Restituições e Gestão do Registro da Receita Estadual – CRRR/SUIRP atestar a quantidade de documentos recebida e à Coordenadoria de Gestão de Registro da Receita Estadual – CGRR/SGFT a identificação quanto a existência de pendências no que se referem aos créditos efetuados na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A;
- 8.2. O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser entregue em duas vias ou via correio eletrônico - email's: crrr@sefaz.mt.gov.br e cgrr@sefaz.mt.gov.br, devidamente identificado e assinado;
- 8.3. O recebimento dos serviços contratados não excluirá a Instituição Financeira da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ pagará ao Credenciado no Sistema de Arrecadação do Estado, pelos custos decorrentes da prestação de serviços, conforme Tabela de Serviços e Preços das Tarifas Contratadas, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
- 9.2. O pagamento será realizado de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, bem como a Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, após a apresentação do relatório discriminando os serviços prestados pelo Banco.
- 9.3. O Relatório de Prestação de Serviços deverá conter as informações da quantidade de documentos arrecadados de cada convênio por canal de atendimento (Forma de Arrecadação/Captura), bem como dos valores arrecadados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no mês anterior, conforme modelo apresentado no ANEXO II, do Termo de Referência . O modelo do ANEXO II em excel poderá ser solicitado para a CGRR/SGFT/SATE/SEFAZ (Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual) através do email cgrr@sefaz.mt.gov.br.
- 9.4. No relatório de Prestação de Serviços deverá ser destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte aplicando a alíquota correspondente à natureza do serviço prestado, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

9.5. A contratante efetuará retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

9.6. Os relatórios de prestação dos serviços serão enviados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Contratada para o atesto das Coordenadorias responsáveis pela fiscalização dos serviços: CRRR/SUIRP/SARP/SEFAZ (Coordenadoria de Restituições e Registros da Receita Pública) - email: crrr@sefaz.mt.gov.br e CGRR/SGFT/SATE/SEFAZ (Coordenadoria de Gestão do Registro da Receita Estadual) - email: cgrr@sefaz.mt.gov.br.

9.7. Caberá à Coordenadoria de Restituições e Gestão do Registro da Receita Estadual – CRRR/SUIRP atestar a quantidade de documentos recebida e à Coordenadoria de Gestão de Registro da Receita Estadual – CGRR/SGFT a identificação quanto a existência de pendências no que se referem aos créditos efetuados na conta nº. 2.010.100-7 – Conta Arrecadação Rede Bancária – Sistema Financeiro da Conta Única – SEFAZ – Agência 3834-2 – Governo – Cuiabá – Banco do Brasil S.A.

9.8. O Relatório de Prestação de Serviços deverá ser entregue em duas vias ou via correio eletrônico - email's: crrr@sefaz.mt.gov.br e cgrr@sefaz.mt.gov.br, devidamente identificado e assinado e acompanhado juntamente com a apresentação apenas da prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso de certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso, emitida no CNPJ que for indicado no contrato, conforme Art. 347 e 352 do Decreto 1525/2022.

9.9. O contratado indicará no corpo do Relatório de Prestação de Serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

9.10. O pagamento ficará suspenso quando se constatar diferenças de repasse ou falta de prestação de contas de valores recebidos, responsabilizando-se a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT de efetuar imediatamente a devolução do meio magnético ou de listagem para que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA faça a regularização, para sua posterior liberação.

9.11. No preço relativo aos serviços a serem pagos, deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais; inclusive trabalhistas e previdenciários; tributários e comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver.

9.12. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.13. A SEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado no Relatório de Prestação de Serviço;

9.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

9.15. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

9.16. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

9.17. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

9.18. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção no relatório de prestação de serviços, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, este será devolvido ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo do novo relatório de prestação de serviços e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data

66

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



SEFAZD\C202500006



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaodoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

do protocolo do novo relatório de prestação de serviços e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

9.19. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

9.20. Os relatório de prestação de serviços a serem pagos deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. No decorrer da vigência do instrumento contratual firmado entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a Secretaria de ESTADO de Fazenda – SEFAZ/MT o valor da tarifa inicialmente pactuado poderá ser objeto de revisão, precedida por solicitação da instituição credenciada acompanhada dos respectivos cálculos, tendo como base a negociação sobre preços e tarifas realizada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a Comissão Técnica Permanente do Conselho Nacional de Política Fazendária – COTEPE.

10.2. Poderá ser realizado o reajuste das tarifas, a critério da SEFAZ, mediante termo de retificação do edital de credenciamento e termo aditivo aos contratos firmados. A alteração dos valores observará o previsto na Portaria n. 69/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A SEFAZ após avaliação da frequência e gravidade das irregularidades cometidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá rescindir o presente, quando não forem cumpridas as normas e condições previstas neste instrumento e na Portaria 069/2000, que trata do Sistema de Arrecadação Estadual, bem como nas demais instruções das autoridades competentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

11.2. A rescisão deste Instrumento poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.3. Não havendo mais interesse na continuidade deste Instrumento, as partes poderão rescindir o presente Termo de Contrato, a qualquer momento, mediante renúncia escrita com trinta dias de antecedência, contados da data do recebimento da referida comunicação, pela outra parte, sem direito a quaisquer indenizações ou compensações para a Instituição Financeira.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

11.6. A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

11.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

67

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

11.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021);

11.12. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas:

11.13. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social:

11.14. Este Termo não acarretará a SEFAZ multas contratuais e não implicará em indenização de qualquer natureza à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que devidamente cumpridas as cláusulas deste Instrumento e não se constatar excessos ou desvio de finalidade de ações dos agentes nomeados por aquela.

11.15. A rescisão do presente Instrumento dar-se-á imediatamente quando ficar constatado atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista no artigo 50 da Portaria n. 069/2000, para o repasse do produto de arrecadação, e somente depois de sanadas todas as pendências que ocasionaram a rescisão e o decurso de um ano, a Aderente poderá pleitear nova contratação:

11.16. Independentemente de constatar-se dolo, fraude ou simulação no processo de arrecadação, a Aderente ressarcirá imediatamente todo o prejuízo e suas sequelas, em decorrência da sua responsabilidade objetiva, além das cominações penais cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Aplicam-se as partes contratantes, no caso de descumprimento dos termos deste contrato, as seguintes penalidades:

12.1.1. Descumprimento dos subitens 5.2., 5.3., 5.4., 5.5., 5.6., 5.12., 5.18., 5.19., 5.20. e 5.21. do item 5. deste: multa de 08 (oito) UPFMT por evento devidamente comprovado;

12.1.2. Descumprimento dos subitens 5.7., 5.9., 5.10., 5.11. e 5.17. do item 5. deste: multa de 16 (dezesseis) UPFMT por evento devidamente comprovado ou o valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros.

12.1.3. Descumprimento dos subitens 5.8., 5.16., 5.24.1. e 5.24.2. do item 5. deste: multa de 80 (oitenta) UPFMT, por evento devidamente comprovado.

12.1.4. Descumprimento do subitem 5.13. do item 5. deste: multa de 10% (dez por cento) da UPFMT por documento relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso relativo às transações efetuadas, cujas informações não sejam enviadas no prazo estipulado no inciso 5.13. do item 5. deste, até o limite de 1.000 (um mil) UPFMT, mais a variação da SELIC, que incidirá sobre valor total das transações.

68

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br



Assinado com senha por KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / STDI - 02/01/2025 às 10:00:30.
Documento Nº: 23594527-3369 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23594527-3369>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.1.5. Descumprimento do subitem 5.14. do item 5. deste: serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo do repasse do valor arrecadado:

12.1.5.1. Atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, com base na Taxa Selic, utilizando-se, para tanto, da taxa mensal vigente no dia do depósito efetivo.

12.1.5.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

12.1.5.3. Multa de 2% (dois por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso, 4% (quatro por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) e 6% (seis por cento) do 21º dia de atraso em diante.

12.1.5.4. A situação prevista no subitem 5.26. do item 5 enseja a aplicação cumulativa das penalidades previstas nos subitens 12.1.4. e 12.1.5. deste item, em relação às transações realizadas nos dias subsequentes ao do evento que gerou o atraso, até a regularização da pendência (envio de informações) que deu margem a penalização inicial.

12.1.5.5. As penalidades de que tratam os subitens 12.1.4. e 12.1.5. deste item somente serão revistas pelo ESTADO, nos casos de força maior, devidamente comunicado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no mesmo prazo estabelecido nos subitens 5.12. e 5.13. do item 5. deste, desde que o atraso no repasse das informações ou dos recursos não gere prejuízo financeiro ao ESTADO ou a terceiros.

12.1.5.6. Descumprimento dos subitens 5.22. e 5.23. do item 5. deste: multa de 120 (cento e vinte) UPFMT por evento comprovado.

12.1.5.7. Descumprimento do subitem 5.24.3. do item 5. deste: multa de 120 (cento e vinte) UPFMT por evento comprovado ou equivalente ao valor do prejuízo eventualmente causado a terceiros.

12.1.5.8. Descumprimento dos subitens 5.24.4. e 5.24.5. do item 5. deste: multa de 15 (quinze) UPFMT por evento comprovado ou equivalente ao valor estornado, cancelado ou debitado.

12.1.5.9. Verificada a situação prevista no subitem 5.25, aplicar-se-á, dentre as penalidades previstas nos subitens 12.1.4. e 12.1.5., a que for maior, sem prejuízo das penalidades mencionadas nos subitens 12.1.5.4., todos deste item 12.

12.1.6. São competentes para aplicar as penalidades, por parte do ESTADO, o Secretário de Estado da Fazenda ou o Superintendência de INFORMAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PUBLICAS - SUIRP.

12.1.7. A aplicação das penalidades observará as seguintes etapas:

12.1.7.1. O ESTADO notificará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA sobre a aplicação de penalidades mediante ofício, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer, contado da ciência da notificação.

12.1.7.2. Na hipótese de não interposição de recurso, o recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula deverá ser efetuado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de documento de arrecadação de estaduais (DAR), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação inicial.

12.1.7.3. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

12.1.7.4. Os valores recolhidos fora do prazo, nas hipóteses dos incisos 12.1.7.2. e 12.1.7.3. deste item, deverão ser corrigidos com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

12.1.7.5. Caso não seja hipótese de reincidência, a aplicação das penalidades poderá ser substituída por advertência, desde que devidamente justificada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem prejuízo da observância do disposto no subitem 12.1.5.4. deste item.

12.1.8. Caberá a SUIRP/SEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

12.1.9. Aplicam-se, ainda, nos termos deste instrumento, as seguintes disposições:

69

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.1.9.1. As alterações que envolvam modificações no sistema de arrecadação deverão ser comunicadas pelo ESTADO a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

12.1.9.2. O ESTADO poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.1.9.3. O ESTADO, através da SUIRP/SARP/SEFAZ, da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que o interesse público assim recomendar, observado o prazo estabelecido no inciso I, deste item.

12.2. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, nos termos do item 12.1, acima, nas hipóteses e valores ali previstas;

III – multa, de 0,5% a 30% sobre o valor total do credenciamento, por infrações às cláusulas contratuais não abrangidas no item 12.1, podendo ser dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.5. A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

12.7. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

70

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

12.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.9. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

12.10. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

14.3. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.4. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

14.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

14.5.1. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.5.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

14.5.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

14.5.2. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preenchem os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

14.5.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

14.5.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

71

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

14.5.2.3. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

14.5.2.4. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação do serviço, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período da prestação de serviço, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

14.5.2.5. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.5.2.6. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

14.5.2.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5.2.8. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

14.5.2.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5.2.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.5.2.10.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo ou mesmo.

14.5.2.10.2. Formalizar o devido dossiê das providências para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica.

14.5.2.10.3. Recusar fornecimento irregular, não aceitando produto divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Credenciamento e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros produtos oferecidos em proposta no Edital de Credenciamento e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

14.5.2.10.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto a aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

14.5.2.11. Caberá a SUIRP/SEFAZ, da Secretaria de Estado de Fazenda, a fiscalização da execução dos trabalhos contratados, bem como atestar, para fins de pagamento, o cumprimento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREPOSTO

15.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

15.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

15.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

72

Av. Historiador Rubens de Mendonça - 3.415 - Centro Político Administrativo • CEP: 78049-936 • Cuiabá • Mato Grosso •
sefaz.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
BANCO xxxxxx S/A
CONTRATADA

